

PREFEITURA DE  
**CASCABEL**  
FAZENDO VOCÊ FELIZ

## ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte ao Sra. **MARIA JUVENAL BESERRA DA SILVA**,  
Cônjugue do Servidor aposentado pelo FMSS, Sr. JOSÉ JUVENAL DA SILVA  
FILHO, com óbito em 10/03/2014, nos termos da legislação pertinente.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Art.10 da lei 9.717/98. Art. 222 e 223 da lei nº 999/2000, Regime Jurídico Único do Município de Cascavel/CE em consonância com o art. 10; art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **MARIA JUVENAL BESERRA DA SILVA**, brasileira, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP-CE, na condição de dependente cônjuge do servidor aposentado por idade com proventos proporcionais, pelo FMSS, Sr. JOSÉ JUVENAL DA SILVA FILHO, com óbito no dia 10/03/2014, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Proventos (art. 40, § 7º da C.F/88 e art. 51, I § 3º lei 1.429/2009)	R\$ 760,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 760,20</b>

Art.2º - O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato conforme o previsto no art. 10 da lei 9.717/98, correrão à conta da dotação própria constante do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 10/03/2014, nos termos da lei, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 30 de julho de 2014.

  
Von Bráun Cérisse Santos  
Presidente do CAPREV

  
Francisca Ivonete Mateus Pereira  
Prefeita Municipal